



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 60.256.484/0001-66**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/2016**

Aprova, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referente ao exercício de 2014.

Eu, Fabiana Lourenço da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

### **DECRETO LEGISLATIVO**

Artigo 1º- Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referentes ao exercício de 2014, exceção aos autos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Artigo 2º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2016.

Presidente:

  
Erney Antonio de Paula


Membro:

  
Julimar Pelizari

Membro:

  
José Gibran

PROCESSO N.º 3131/16  
Protocolado às fls. 23  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
6 de 9 de 2016

  
SECRETÁRIO  
Valéria Bidóia Valverde  
Auxiliar Administrativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 60.256.484/0001-66**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER**

**ASSUNTO:** Parecer sobre as contas municipais de Viradouro, exercício de 2014.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 292 a 294, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro.

**HISTÓRICO:** Trata o expediente de Julgamento das Contas do Exercício de 2014 do Município de Viradouro. Prefeito Municipal: Maicon Lopes Fernandes, com Parecer TC-0569/026/14, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, favorável, exceção feita aos autos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas, consoante consta dos autos.

**APRECIÇÃO:** A Comissão efetuou a leitura e análise de todo o Protocolado e observou que as contas apresentadas pelo Município de Viradouro, referentes ao exercício de 2014, receberam parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com recomendações pelo Tribunal, em decisão da 2ª Câmara, na sessão de 23.02.2016.

**CONCLUSÃO:** O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão constitucionalmente investido da função de efetuar o controle e fiscalização das Contas do Município, através de sua 2ª. Câmara, constituída dos Conselheiros: Antonio Roque Citadini, relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos; emitiu seu douto Parecer, em decisão unânime e em observância as normas técnicas, legais e jurídicas, favorável à aprovação das Contas do Município de Viradouro.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 60.256.484/0001-66**

Analisando os autos observamos que o parecer do Egrégio Tribunal de Contas está revestido de plena fundamentação e requer a aprovação por parte desta Câmara Municipal.

Assim sendo, esta Comissão é favorável ao parecer final do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, referente às contas do Executivo do Município de Viradouro/SP, exercício de 2014.

Viradouro, 05 de setembro de 2016.

Presidente:

**ERNEY ANTONIO DE PAULA**

Membro:

**JULIMAR PELIZARI**

Membro:

**JOSÉ GIBRAN**